

DECRETO N° 033/2025 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a homologação e publicação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, Eduardo Coelho Rosa Cavalcante, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve DECRETAR o que segue.

Art. 1º - Fica homologado e publicado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente - CMENO, aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de junho de 2025.

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Ceará, 05 de agosto de 2025.

EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:047821593
23

Assinado de forma digital por EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:04782159323
DN: C=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3
ou=Videoconferencia, ou=45616309000149, ou=AC SingularID Multipla,
ou=EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE:04782159323
Dados: 2025.08.05 11:52:42 -03'00'

EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE

Prefeito de Novo Oriente



ANEXO I DO DECRETO N° 033/2025 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO ORIENTE/CE - CMENO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO ORIENTE/CE - CMENO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 427/1997, alterado pela lei 471/2001 e reorganizado pela Lei 982/25 de 31 de março de 2025, aprova o seguinte Regimento Interno.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente - CMENO, órgão consultivo, normativo, articulador, fiscalizador, deliberativo e propositivo do Sistema Municipal de Ensino de Novo Oriente, foi criado pela Lei Municipal nº 427/1997, alterado pela lei 471/2001 e reorganizado pela Lei 982/25 de 31 de março de 2025, terá por objetivo estimular e propor a formulação de políticas para educação no âmbito do município.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente - CMENO é um órgão de deliberação coletiva e participativa, que integra o Sistema Municipal de Educação e possui caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, propositivo, mobilizador e de controle social, atuando na implementação das políticas de educação do município.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente - CMENO:

- I. Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino;
- II. Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- III. Assistir e orientar a Administração Pública, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do ensino no município;
- IV. Elaborar, modificar, aprovar o seu Regimento Interno, a fim de normatizar o exercício de suas atribuições, organização e condições de funcionamento;
- V. Autorizar e credenciar os estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal, de



acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação;

VI. Deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através da Secretaria Municipal de Educação;

VII. Estabelecer normas sobre avaliação escolar, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação e recuperação conforme a legislação vigente;

VIII. Emitir pareceres sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;

b) regularização de vida escolar;

c) outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas.

IX. Aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais, especialmente na zona rural;

X. Aprovar orientações para elaboração do Regimento Escolar para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações;

XI. Exercer outras atribuições relacionadas à Educação do município;

XII. Colaborar na formulação de políticas públicas educacionais e plano Municipal de Educação;

XIII. Assessorar, aconselhar e apresentar proposições relativas a assuntos de competência da Secretaria Municipal de Educação;

XIV. Propor critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, com vistas ao aprimoramento destes serviços;

XV. Manter intercâmbio com o Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Educação e outros conselhos em regime de cooperação;

XVI. provar currículos e reformulações do ensino do Sistema Municipal de Ensino;

XVII. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações as entidades públicas de ensino fundamental, instituições de educação infantil públicas, privadas e filantrópicas, bem como seu cancelamento;

XVIII. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XIX. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;



XX. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;

XXI. Emitir, anualmente, relatório de suas atividades;

XXII. Promover fóruns, conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos, seminários ou palestras para debater assuntos pertinentes à educação;

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4 - O Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente – CMENO é um órgão autônomo, constituído por 09 (nove) conselheiros titulares e 09 (nove) conselheiros suplentes, dentre representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – A composição do CMENO será constituida da seguinte forma:

a) Representantes da Administração Pública:

1. 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Educação;
2. 01 representante titular e 01 suplente dos gestores das escolas públicas;
3. 01 representante titular e 01 suplente dos docentes da educação infantil das escolas públicas;
4. 01 representante titular e 01 suplente dos docentes do ensino fundamental das escolas públicas;
5. 01 representante titular e 01 suplente dos profissionais da educação pública de Novo Oriente;

b) Representantes da Sociedade Civil:

1. 01 representante titular e 01 suplente dos pais de alunos da rede municipal de ensino;
2. 01 representante titular e 01 suplente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Cacs-Fundeb);
3. 01 representante titular e 01 suplente do Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos Municipais de Novo Oriente (SINOPSE);
4. 01 representante titular e 01 suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

CAPITULO IV DO MANDATO

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

§1º - O mandato dos conselheiros se inicia no primeiro dia útil de agosto e se finda no



último dia útil do mês de Julho do quarto mandato.

§2º - Após a posse, os membros do CMENO elegerão a sua diretoria com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução dentro do mesmo mandato de conselheiro.

§3º - A diretoria é composta pela Presidência, Vice-Presidência e o Departamento Administrativo.

Art. 6º - O mandato de conselheiro deve ser declarado vago somente com a renúncia, por escrito, do conselheiro titular, ou ao deixar a entidade a qual representa.

Parágrafo único - Na vacância do cargo ou ausência do conselheiro titular assume o suplente.

Art. 7º - O mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante, sem remuneração.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO/ DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 8º - São órgãos do Conselho:

- I. Conselho Pleno;
- II. Presidência;
- III. Câmaras;
- IV. Departamento Técnico;
- V. Departamento Administrativo

Parágrafo único - No dia da posse do Conselho Municipal, sob a presidência do membro da Secretaria de Educação, deve ser feita a eleição do (a) Presidente, Vice-Presidente e do (a) Secretário (a), sendo eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos.

Seção I

Do Conselho Pleno

Art. 9º - O Conselho Pleno é o órgão deliberativo do Conselho, devendo apreciar e decidir sobre assuntos relevantes de interesse do próprio Conselho e da comunidade educacional.

Art. 10 – Ao Conselho Pleno compete:

- I. Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;
- II. Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III. Dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;



- IV. Decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;
- V. Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do Conselho;
- VI. Julgar os recursos interpostos contra decisões do (a) Presidente;
- VII. Alterar e aprovar atas das sessões do Conselho;
- VIII. Apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Câmaras do Conselho.

Parágrafo único - São integrantes do Conselho Pleno todos os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que presente o Titular, somente este terá direito a voz e voto.

Art. 11 - As sessões plenárias, terão duração máxima de 2 (duas) horas, salvo requerimento do Conselho Pleno, não excedendo a prorrogação de 30 (trinta) minutos, divididas em duas partes: expediente e ordem do dia.

Art. 12 - O expediente abrangerá:

- I. Discussão e votação da ata da sessão anterior cuja leitura foi disponibilizada com antecedência da reunião;
- II. Sempre que possível avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse da Plenária, os atos encaminhados pelas Câmaras, que forem incluídos em pauta, serão remetidos, por cópias, aos Conselheiros, com antecedência;
- III. Outros assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho.

Art. 13 - A ordem do dia abrangerá discussão e votação de matéria para tal fim, designada pelo (a) Presidente.

Art. 14 - A convocação para as reuniões extraordinárias do CMENO poderá ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, se formalizada no dia da reunião ordinária e, nos demais casos, deverá ser efetuada sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§1º - As sessões ordinárias acontecerão bimestral, exceto nos meses de recesso escolar, e, tantas extraordinárias quantas se fizerem necessárias.

§2º - O Conselho Municipal de Educação, por decisão do plenário, poderá realizar, fora de sua sede, a sessão plenária ou das Câmaras.

Art. 15 - As Sessões do Conselho Pleno, bem como suas deliberações, ocorrerão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§1º - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do (a) seu (a) presidente ou de um terço dos seus membros.



§2º - Quando, no decurso da sessão, não atingir o número sugerido, 2/3 (dois terços) dos seus membros em primeira chamada, a sessão seguirá seu curso, após 30 (trinta) minutos, em segunda chamada, com qualquer número de seus membros, sendo exigido pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para votação.

Art. 16 - Relatada a matéria, a mesma será colocada em discussão, facultando-se a palavra, a cada um dos membros do conselho, a qual está em pauta.

Parágrafo Único - O conselheiro dentro do seu prazo regimental pode conceder apartes.

Art. 17 - O relator terá o direito de dispor de mais 05 (cinco) minutos após o encerramento de discussão.

Art. 18 - Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo(a) Presidente do Conselho, ressalvado o disposto no Artigo 15.

Art. 19 - As reuniões do Plenário do CMENO e das respectivas Câmaras poderão ser realizadas por videoconferência ou por outra tecnologia de transmissão de som e imagem em tempo real que vier a ser desenvolvida;

Art. 20 - Os membros do conselho, especialistas serão convocados, com a indicação de data, hora e forma de acesso à sala virtual em que ocorrerá a reunião virtual;

Parágrafo único - As reuniões realizadas por videoconferência serão suspensas imediatamente caso haja algum problema técnico que impeça a adequada participação dos conselheiros em qualquer momento da reunião, observando-se o seguinte:

- a) se o problema técnico for solucionado no prazo de 15 (quinze) minutos, a reunião será retomada do ponto exato em que havia sido interrompida, podendo o tempo de paralisação ser acrescido ao tempo máximo de realização da sessão;
- b) quando problemas técnicos interromperem qualquer votação, esta deverá ser refeita;
- c) as decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos serão preservadas;
- d) se o problema técnico não for solucionado no prazo de 15 (quinte) minutos, a reunião poderá ser encerrada, ficando a critério do Presidente decidir se as matérias remanescentes da pauta ficarão para a reunião ordinária seguinte ou se convocará reunião extraordinária para a apreciação das mesmas;
- e) consideram-se problemas técnicos as falhas ocorridas em servidores e conexões com a internet que afetem a participação dos membros de forma generalizada ou, ainda, que prejudiquem, em particular, a participação do (a) Presidente da sessão ou do relator da matéria em apreciação no momento.

Seção II

Da Presidência

Art. 21 - A Presidência é a autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação.



Art. 22 - Compete ao (à) Presidente do Conselho:

- I. Presidir as sessões plenárias e os trabalhos do Conselho;
- II. Exercer, na sessão plenária, além do direito de voto, o voto de qualidade, nos casos de empate;
- III. Dar posse e/ou conceder licença aos conselheiros;
- IV. Convocar, desde que existam situações urgentes, sessão plenária extraordinária;
- V. Requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da Administração Pública e instituições educacionais;
- VI. Propor a elaboração ou modificação do Regimento Interno, bem como declarar aprovado na sessão plenária;
- VII. Fixar a pauta para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão plenária;
- VIII. Designar o relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que necessite parecer das câmaras;
- IX. Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Câmara;
- X. Formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou das Câmaras, sobre matéria de interesse do Conselho;
- XI. Encaminhar a (o) Secretário a) Municipal de Educação, quando necessário, as deliberações do Conselho;
- XII. Representar o Conselho ou delegar a representação;
- XIII. Mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- XIV. Baixar portarias internas e normativas, deliberadas pela Plenária, quando couber;
- XV. Emitir parecer de responsabilidade, aprovado pelo Conselho Pleno, quando as decisões do Conselho Municipal de Educação não forem cumpridas pelas autoridades competentes;
- XVI. Delegar competências;
- XVII. Autorizar a execução de serviços fora do Conselho;
- XVIII. Manter contato permanente com o Conselho Estadual de Educação e Nacional e com os demais Conselhos Municipais;
- XIX. Convocar consultor técnico quando julgar necessário atribuindo-lhe tarefas de assessoria;
- XX. Tomar decisões em caso de urgência “ad referendum” do Conselho Pleno, devendo submetê-las na reunião subsequente.
- XXI. Fazer cumprir as disposições das Legislações vigentes deste regimento e as



normas estabelecidas para o estabelecimento da plenária.

XXII. Exercer as demais atribuições não especificadas neste regimento e inerente a sua função.

§1º - O (a) presidente será auxiliado (a) e substituído (a) em seus impedimentos pelo (a) vice-presidente.

§2º - Em caso de vacância da Presidência, o (a) presidente será sucedido (a) pelo (a) vice-presidente, até a conclusão do respectivo mandato.

Seção III

Das Câmaras

Art. 23 - As Câmaras têm por objetivo emitir parecer, realizar estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos de interesse da comunidade educacional do município.

Art. 24 - Para elaboração de atos a serem submetidos ao Conselho Pleno, o CMENO disporá, dentre outras que venham a ser criadas, das seguintes Câmaras Permanentes:

I. Câmara da Educação Infantil;

II. Câmara do Ensino Fundamental ;

III. Câmara da Educação Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único - Além das Câmaras mencionadas neste artigo, o (a) Presidente constituirá, com a aprovação do Conselho Pleno, Comissões Especiais Temporárias, quando julgar necessário;

Art. 25 - Compete às Câmaras:

I. Emitir parecer, promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos à sua competência, tomando iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

II. Baixar processos em diligências para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido;

III. Elaboração de estudos e proposições técnico-jurídico, com vistas a adequação das decisões do órgão à legislação vigente, bem como, a política educacional do Município;

Art. 26 - As câmaras permanentes e as comissões especiais temporárias serão compostas de, no mínimo, 03 (três) membros.

§1º - Nenhum conselheiro poderá integrar em caráter permanente, mais de 02 (duas) câmaras.

§2º - Cada câmara escolherá um presidente que designará automaticamente os relatores para os devidos processos submetidos à comissão.

§3º - Integram as Câmaras os Conselheiros titulares e os Conselheiros suplentes,



sendo que na presença do titular somente este terá direito a voz e voto.

§4º - No caso de um (a) membro do conselho participar de duas câmaras ao mesmo tempo, poderá ser presidente somente de uma.

§5º - Poderão participar dos trabalhos das câmaras, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes da instituição interessada.

Art. 27 - As matérias comuns às três Câmaras serão estudadas e deliberadas no Conselho Pleno sendo assinadas pelos presidentes das respectivas câmaras, do Conselho e pelos conselheiros presentes.

Art. 28 - As Comissões Especiais Temporárias serão criadas para analisar temas específicos demandados pelas Câmaras ou pelo Plenário, bem como realizar visitas de fiscalização, acompanhamento e representação.

§ 1º - Essas Comissões serão constituídas por Portaria do (a) Presidente do CMENO, a partir de decisão do Plenário.

§2º - As Comissões Especiais Temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

§3º - A Comissão Especial Temporária estará automaticamente dissolvida, uma vez concluída a tarefa de que foi incumbida.

Art. 29 - A Comissão Especial Temporária compete:

- I. Prospectar e analisar temas de interesse dos sistemas de ensino;
- II. Realizar estudos e apresentar propostas para constituição de ações de colaboração entre os sistemas;
- III. Acompanhar a elaboração e execução dos Planos de Educação dos respectivos Sistemas visando a sua integração;

Seção IV

Do Departamento Administrativo

Art. 30 - O CMENO terá um(a) Secretario(a) que será responsável pelos serviços administrativos do referido conselho.

Art. 31 - Compete ao secretário (a):

- I. Assessorar o (a) presidente do Conselho Municipal de Educação em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- II. Expedir as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Coordenar a organização e atualização das correspondências, dos arquivos dos documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho;
- IV. Orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação;



- V. Elaborar o relatório das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela presidência;
- VI. Manter contato com os órgãos da administração, visando integração, tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias a solução de assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação;
- VII. Secretariar as sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. Providenciar a execução das medidas determinadas pelo (a) Presidente e as deliberações do Conselho Pleno;
- IX. Na Sessão plenária, prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo (a) presidente e pelos (as) Conselheiros (as).
- X. Incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.
- XI. Lavras atas das reuniões do conselho pleno e da Câmaras.

Seção V

Dos (as) Conselheiros (as)

Art. 32 – Poderão ser conselheiros os (as) cidadãos (ãs) do município de Novo Oriente, membros da sociedade civil organizada e representante de órgãos ou entidades públicas ou privada.

Art. 33 - Compete ao (à) conselheiro (a):

- I. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo (a) presidente do Conselho ou das Câmaras;
- II. Formular indicações ao Plenário ou às Câmaras, do interesse da educação;
- III. Requerer ao (à) presidente votação de matéria em regime de urgência;
- IV. Desempenhar outras responsabilidades que lhes compete, na forma da lei.

§1º - A função de Conselheiro é considerada de caráter relevante e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública, na forma da Lei.

§2º - Os (as) Conselheiros Titulares e/ ou Suplentes que faltarem no máximo, a 03 (três) Sessões Plenárias e/ou reuniões de Câmaras consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa formal, serão considerados desistentes.

§3º - Ao Conselheiro Titular ou Suplente será aceita a justificativa de ausência prolongada mediante o devido requerimento, nos seguintes casos:

- a) tratamento de saúde;
- b) desempenho de atividades relevantes, a critério da Plenária do Conselho;
- c) realização de estudo fora do Município, a critério do (a) Conselheiro (a);
- d) por outro motivo considerado relevante pela Plenária do Conselho;



e) concorrer a cargo eletivo.

§4º - A licença para tratamento de saúde será concedida mediante atestado médico.

§5º - Em caso de vago o cargo pelo titular, o (a) Conselheiro Suplente assume automaticamente a condição de Titular.

§3º - Em caso de ausência, o (a) Conselheiro (a) comunicará seu (sua) Suplente para o exercício das funções.

Seção VI

Da Assessoria Técnica e Administrativa

Art. 34 - O CMENO, quando necessário, disporá de assessores permanentes e eventuais, diretamente subordinados à Presidência, com a finalidade de prover o órgão do apoio técnico necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo Único – O (a) Assessor (a) será designado (a) pelo (a) Secretário (a) da Educação do Município, por indicação do (a) Presidente do Conselho.

Art. 35 - São competências do (a) assessor (a) técnico/administrativo:

I; Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;

II. Participar e prestar os esclarecimentos necessários nas sessões do Conselho e das Câmaras, quando convocado (a), sem direito a voto;

III. Organizar processos a serem apreciados pelas câmaras e plenário;

Seção VII

Do Andamento dos Trabalhos

Art. 36 - O (a) Presidente do Conselho, na hora designada para o início da reunião, declarará abertos os trabalhos, que obedecerá a seguinte sequência:

I. Leitura da ata da reunião anterior, pela (o) secretária (o);

II. Leitura do expediente, pelo (a) Presidente;

III. Distribuição das matérias aos relatores;

IV. Leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Art. 37 - Para as matérias submetidas às Câmaras, deverão ser designados relatores na primeira reunião da Câmara a contar de seu recebimento pelo (a) Presidente, exceto para aqueles em regime de urgência, quando a designação será imediata.

Art. 38 - As Câmaras terão os seguintes prazos para a emissão de pareceres:

I. 07 (sete) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II. 15 (quinze) dias, nos demais casos.



III. 30 (trinta) dias quando se tratar de processos de autorização de funcionamento, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias conforme resoluções específicas.

Art. 39 - O parecer será apresentado até a primeira reunião subsequente ao término do prazo.

Art. 40 - Esgotados os prazos concedidos sem ter sido exarado parecer, o (a) Presidente designará outro relator.

Art. 41 - Rejeitado o parecer, e não havendo pedido de vistas, será arquivado.

Art. 42 - As questões de ordem serão resolvidas pela Câmara.

CAPÍTULO VI

DOS ATOS E PROCESSOS

Art. 43 - Os Atos aprovados pelo Plenário, após a declaração “Aprovado por unanimidade” ou “Aprovado por maioria”, com o registro dos votos contrários e das abstenções, tomarão a forma de Resolução, Parecer, Indicação e Instrução, devidamente datada, e serão assinados:

I. Resolução: deverá ser assinada pelo presidente do CMENO;

II. Parecer: deverá ser assinado pelo(s) relator(es), pelo presidente do CMENO e da Câmara;

III. Indicação: de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanhar, sendo submetida a aprovação do conselho Pleno;

IV. Instrução: deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente da respectiva câmara ou do CMENO.

Art. 44 - As Resoluções e as Indicações terão numeração sequencial e, como referência, a data da respectiva aprovação.

Art. 45 - Os Pareceres são a opinião fundamentada sobre determinado assunto, e terão a numeração renovada anualmente, composto por ementa, relatório, análise da matéria e conclusão da(s) Câmara(s) proponente(s).

§1º - O parecer do conselho Municipal de Educação ou da Câmara poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

1. Parecer deliberativo: expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência.

2. Parecer normativo: regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas.

3. Parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.



4. Parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito.

5. Arecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação a cumpri-lo.

Art. 46 - Os Atos do CMENO sem prejuízo de outras modalidades de divulgação, serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Novo Oriente.

Art. 47 - Os Atos normativos e as ementas das Deliberações que tratem de credenciamento de instituições de ensino, autorização de funcionamento serão publicados no Diário Oficial do município e enviados para o email das intituições de ensino da rede municipal, Secretaria Municipal de Educação, e unidades escolares sob a jurisdição deste Colegiado.

Parágrafo único - A publicação de ementas de outros Atos será decidida pelo Plenário.

Art. 48 - Se o relator não apresentar o seu pronunciamento ou não solicitar prorrogação do prazo, a Presidência do CMENO solicitará ao Presidente da Câmara providências no sentido de agilizar a análise do Processo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 49 - O período de atividades do Conselho acompanhará o Calendário da Rede Municipal de Ensino.

Art. 50 - A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMENO, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do poder público como da sociedade civil, quando estiverem em exercício de suas atribuições, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 51 - O presente Regimento só poderá ser alterado por votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros sobre a proposta apresentada por um deles ou pelo (a) Presidente, por escrito, em reunião anterior à da votação.

Art. 52 - As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário.

Art. 53 - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, devendo ser por maioria absoluta.

Art. 54 - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Novo Oriente-Ce 20 de junho de 2025.



Angella Vieira de Macedo
Angella Vieira de Macedo

Presidente do CMENO